ATA

TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO SETUAGÉSIMO TERCEIRO PERIODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

Às nove horas do dia sete de julho de dois mil e dez, no Plenário **"Estácio Pereira de Mello"**, sito *Avenida Ene Garcez, número mil duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Boa Vista, capital de Roraima. Realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de dois mil e dez da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista sob a Presidência do Senhor Vereador **JOZIEL VANDERLEI DA SILVA,** Secretariado pelo Senhor Vereador **MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO,** o qual fez constar à presença dos seguintes Vereadores: **FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, GEORGE DA SILVA MELO, IDINALDO CARDOSO DA SILVA, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO e TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA.** Havendo Quórum Regimental o Senhor Presidente sob a Proteção de Deus declarou aberta a Trigésima Nona Sessão Ordinária. Em seguida suspendeu a Sessão Ordinária por quinze minutos, para registro das Chagas da nova eleição da Mesa Diretora. Dando prosseguimento aos trabalhos da Mesa Diretora sob a Presidência da Senhora Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, e secretariada "ad hoc" pelo Vereador **Paulo Bastos Linhares. PRESIDENTE** abriu a Sessão Temporariamente enquanto se cumpre a Mandado de Segurança que acabou de receber. Pediu ordem ao plenário, e aos senhores Vereadores que tomassem assento aos seus lugares. Ressaltou que Mandado de Segurança não se discute, cumpre-se. Solicitou a compreensão dos Vereadores. Em **Questão de Ordem** o Vereador **Telmário Mota de Oliveira**, pediu que a Senhora Presidente suspendesse a Sessão por vinte minutos, para debater o Mandado de Segurança que está ferindo radicalmente o Regimento Interno. Em resposta a Senhora Presidente disse que não entende que Mandado de Segurança seja debatido, mas que se cumpra. Em ato

continuo solicitou aos Senhores Vereadores que registrassem suas presenças. **ALFONSO RODRIGUES DO VALE, BRAZ ASSIS BEHNCK, FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, GEORGE DA SILVA MELO, IDINALDO CARDOSO DA SILVA, JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, MANOEL NEVES DE MACEDO, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO E TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**. O Vereador **Telmário Mota** pediu **Questão de Ordem** para conferi à idade dos Vereadores Alfonso Rodrigues do Vale e da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, foi confirmado que a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro é a mais idosa entre os pares. Em ato contínuo a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do **Mandado de Segurança**. **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, Mandado de Segurança, local da diligência: Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Avenida Ene Garcez, 992 – São Francisco. O Doutor César Henrique Alves. **Questão de Ordem**, Vereador Mauricélio disse que assistiu na televisão que o Juiz citado estava afastado por venda de sentença. Então o plenário é soberano nós não vamos admitir que o Juiz que está sob Judice venha aqui baixar uma liminar para derrubar o Regimento Interno desta Casa. Em seguida a Senhora Presidente solicita que sejam desligados os microfones dos Vereadores Mauricélio Fernandes e Telmário Mota, continua dizendo que quem tem que discutir a legalidade do Juiz não somos nós e sim a justiça, porque somos parlamentares e não judiciário. Nós não estamos ferindo nada, ferido foi ontem. Pediu calma dos vereadores e que ouvissem a leitura do mandado. Não podemos dizer que o Juiz está ou não em ação. O Secretário "ad hoc" continuou a Leitura do mandado. O Doutor César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível – Plantonista, manda ao oficial de justiça de plantão, a quem for este apresentado que, em cumprimento ao mesmo, extraído dos autos da ação **MANDADO DE SEGURANÇA** despachado no plantão, tendo como impetrante **BRAZ ASSIS BEHNCK** e como impetrada **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**, proceda a INTIMAÇÃO da impetrada para dar cumprimento a liminar deferida cuja cópia segue. Boa Vista/RR, sete de julho de dois mil e dez. César Henrique Alves – Juiz de Direito. Estado de Roraima, Poder Judiciário, 8ª Vara Cível. "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros" Plantão – Recebidos hoje, em plantão. Comparece Braz Assis Behnck, devidamente qualificado na vestibular, requerendo o

deferimento de liminar para este Juízo "... determine seja suspensa qualquer nova eleição que tenha como objetivo preencher os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, que não se encontrem vagos, garantindo ao Impetrante, sua manutenção no cargo de Presidente da Mesa Diretora, para o biênio 2009/2010, como foi regulamente eleito, até final decisão do presente mandamus...". Fundamenta seu pedido na circunstancia de ter sido eleito Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista e os demais integrantes daquela Mesa Diretora terem renunciado e, segundo se noticia estarem os demais membros da Casa dispostos a realizarem nova eleição no dia de hoje para os cargos da Mesa Diretora, inclusive para o de Presidente (ocupado pelo Impetrante, que não renunciou). É, até aqui, o contido nos autos. Decido. Não me resta dúvidas que a renúncia à ocupação de função na Câmara de Vereadores tem natureza unilateral, e como tal, a princípio, somente pode atingir ao renunciante. Pois bem, a regra, que diz o impetrante deverá ser aplicada para nova eleição, inclusive do Presidente, é a disposta no artigo 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, verbis: Art. 31. Para preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª (primeira) Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga. Parágrafo Único. Em caso de morte ou renúncia da maioria absoluta dos componentes da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que designará um vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos, que convocará os vereadores para nova eleição da mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte. Pois bem, da leitura integrativa, e não somente isolada do parágrafo único, quer nos parecer que a eleição referida no dispositivo é para os cargos vagos, em caso de morte ou renúncia dos componentes da Mesa Diretora. Leitura diferente que se fizesse do dispositivo, por certo, além de estender os efeitos da renúncia a terceiro que não a fez (in casu, o impetrante), também poderia está ocorrendo a destituição de membro da Mesa Diretora, sem observância da regra inserida no artigo 231 do Regimento Interno daquela Casa Leis, que trata justamente do procedimento para destituição de membro da Mesa Diretora, em que se assegura ampla defesa e contraditória. Por fim, em análise eminentemente perfunctória, quer me parecer que, se a leitura do dispositivo for efetivamente esta atacada, tal estaria ferindo um dos pilares do Estado Brasileiro, qual seja a democracia, já que eleito para um período de mandato junto a Mesa Diretora da

Câmara de Vereadores, sem que houvesse qualquer procedimento contra si, o impetrante seria destituído do cargo. Estas colocações me fazem acreditar na presença de relevante fundamentação jurídica. De outra banda, o periculun in mora se encontra justamente na possibilidade de ocorrências de nova eleição para o cargo que não se encontra vago. Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada para determinar a suspensão da eleição de cargos, e em especial do ocupado pelo impetrante, que não se encontrem vagos na Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Boa Vista. Intime-se, com urgência, do teor da presente liminar, distribua-se, após o cumprimento da liminar, a uma das Varas da Fazenda Pública, via cartório distribuidor, por sorteio. Boa Vista, sete de julho de dois mil e dez. César Henrique Alves – Juiz de Direito. Em **Questão de Ordem** o Vereador **Telmário Mota** se inscreveu para se pronunciar no Grande Expediente. **PRESIDENTE** nós temos a eleição para os cargos vagos. **Vereador George Melo** interrompeu dizendo que é na próxima sessão. Retomando o pronunciamento a senhora **Presidente** continuou dizendo que se o Vereador não fosse tão imprudente o Senhor não teria tanto desgaste público. **Questão de Ordem** Vereador Braz Assis Behnck não consta registrada no painel a minha presença, acho que foi extraviado meu controle. Em seguida o controle foi achado, estava na mesa do Vereador Masamy Eda. Em **Questão de Ordem** Vereador Telmário Mota se a liminar mantém o Braz na Presidência a Dona Lourdinha troca de lugar. Presidente **Maria de Lourdes Pinheiro** pediu as Vossas Excelências que dessem tempo, por que terminamos de ler a liminar que será cumprida, pois não se discute. Convidou o Senhor Vereador Braz para a direção da nova Mesa. Em cumprimento a decisão o vereador Braz é o Presidente e eu encerro esta sessão convocando a eleição para a próxima sessão. O **Vereador Telmário** interrompe a fala da presidente dizendo que está inscrito para se pronunciar no Grande Expediente. **Vereador George Melo** interrompe dizendo que a sessão não pode ser encerrada, tem que continuar a senhora é presidente "ad hoc", vereadora mais velha. **Vereador Mauricélio Fernandes** requereu uma cópia do Mandado de Segurança. A **Presidente** suspendeu a sessão por dez minutos. Vereador **Mauricélio Fernandes** disse que entende que uma sessão não pode terminar no meio e ainda tem gente para se pronunciar, a Presidente não pode encerrar tem que cumprir o Regimento Interno, ele

não pode ser ferido dessa forma, estão tratando vereador de primeiro mandato como se fosse leigo e não soubesse lê o Regimento Interno. **Vereador Sebastião Corrêa Lira Neto**, Vereadores não fujam do plenário, que ainda vai continuar a sessão, vocês estão com medo do problema, criam o problema e depois fogem, não fiquem com medo o plenário é soberano, permaneçam aqui, estão com medo? Problema é para se resolver. **Presidente Maria de Lourdes Pinheiro** encerrei a sessão do cumprimento do mandato vejam a diferença e chamei o Braz para assumir a Mesa de Presidente, cumpri meu mandato. **PRESIDENTE Braz Assis Behnck**. Bom dia a todos, vamos dar um intervalo de mais dez minutos, depois faremos a chamada para a verificação de quórum, se houver quórum, nós vamos dar andamento o que reza o mandado de segurança. Vamos dar esse intervalo para que haja novo entendimento. **Questão de Ordem** Vereador **Mauricélio Fernandes** eu entendo que quando se encerra uma sessão, não se pode haver duas sessões no mesmo momento. Diz no Regimento que a sessão extraordinária tem que ser convocada cinco dias úteis e com requerimento, nós não estamos mais em sessão porque a Vereadora encerrou, no Regimento Interno artigo 31, parágrafo único diz que assume o vereador mais idoso. O mais idoso assumiu deu prosseguimento a sessão e encerrou, com o meu nome inscrito e de vários vereadores para falar no grande expediente, e depois que se encerra uma sessão não pode iniciar outra, eu não vou ferir o Regimento Interno desta Casa. **PRESIDENTE**, vereador você falou agora escute, no entendimento dela (Maria de Lourdes) a sessão foi encerrada no mandado de segurança e ele diz que eu continuo Presidente e eu estou aqui para convocar a Sessão Ordinária, o que ela fez não foi a Sessão Ordinária foi paralela ao mandado de segurança e a sessão ordinária eu vou convocar daqui a dez minutos, vou fazer a chamada os que estão presentes vão ter presença e os que estiverem ausentes vão ter faltas, e vou seguir conforme manda o mandado de segurança. Vereador **Mauricélio Fernandes** solicitou que fosse registrado nos anais da Câmara Municipal de Boa Vista todo o procedimento da abertura da Sessão, quando deu nove horas e um minuto, o Presidente **Joziel Vanderlei da Silva**, devido ser o Vereador mais idoso da Sessão anterior presente, abriu os trabalhos juntamente comigo, demos intervalo de quinze minutos para que desse quórum, porque tínhamos como abrir os trabalhos e não tínhamos como deliberar, então quero que

fique registrado tudo que foi dito aqui, principalmente o que a Vereadora disse, o que o vereador Braz está dizendo é o que eu estou dizendo, o que ocorreu aqui deverá ser colocado em **Ata na Íntegra**, tudo que for dito aqui aí sim, nós saberemos, quero requerer a fita e a Ata para sabermos quem tem razão, se a sessão foi encerrada ou não ou se é como estão dizendo, Muito obrigado. **Presidente Braz Assis Behnck** a Dona Lourdes não abriu a sessão ordinária e sim a sessão paralela para a leitura de um mandado de segurança, quem vai abrir a sessão ordinária sou eu uma vez que continuo **Presidente**. **Vereador Mauricélio** falou que o vereador **Joziel Vanderlei da Silva** estava no seu direito de Presidente e abriu a sessão juntamente com ele os demais não estavam presentes na Sessão Ordinária anterior. **Questão de Ordem** Vereador **Telmário Mota de Oliveira** foi aberta a Sessão, a Vereadora Lourdes assumiu a que seria da eleição e tem um detalhe interessante, o próprio Juiz considera o Braz e já nomeia a vereadora Lourdinha, então estamos indo a Polícia Federal, denunciar mais uma atitude deste Município. Olha o que ele faz, ele a nomeia e diz que o Braz permanece, é um Juiz que está com denúncia por venda de sentenças, vamos a Polícia Federal. **Questão de Ordem** Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** nós não estamos aqui para discutir o mandado, mandado cumpre-se, eu assumi somente para ler o mandado que o Senhor Presidente não podia, ele me designou, problema de quem quiser acusar o Juiz, é de quem quiser, nós estamos aqui para assistir a Sessão. **Presidente Braz Assis Behnck** confirmou que depois do intervalo, abrirá para a Sessão Ordinária. Explicou que ainda não foi votada a **LDO**, e enquanto não for votada esta Câmara Municipal de Boa Vista não poderá entrar em recesso e nas terças e quartas feiras sempre terão as Sessões Ordinárias enquanto não for votada a **LDO**. Eu pediria que o Vereador **Paulo Linhares** assumisse a secretaria "ad hoc" , porque os outros dois secretários renunciaram os seus mandatos. **Presidente** solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a verificação de quórum. Havendo quórum regimental, o senhor **Presidente** sob a proteção de Deus declarou reaberta a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de dois mil e dez. Havendo quórum somente para reiniciar e não para deliberar. **Questão de Ordem** Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** explica ao senhor Presidente que uma vez que suspendeu por alguns minutos a Sessão, neste momento ele reabre. Em seguida solicitou ao Senhor

Secretário que procedesse a leitura dos Expedientes, passou-se para **Ordem do Dia**; não havendo matéria para ser discutida o Senhor Presidente anunciou intervalo regimental de quinze minutos. Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** requereu que fosse ouvido o plenário e fosse suprimido o intervalo regimental, e que fosse lido os nomes dos vereadores inscritos para o Grande Expediente que por ventura não estivem aqui. O Senhor **Presidente** colocou em votação o Requerimento verbal da vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, os vereadores que concordam permaneçam como estão, os que discordam se manifestem ao contrário. Não havendo manifestação contrária declaro Aprovada a supressão do Intervalo Regimental. Em ato contínuo passou-se para **EXPLICAÇÕES PESSOAIS** não havendo vereadores inscritos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura dos vereadores inscritos para o **GRANDE EXPEDIENTE**; Vereadores **Telmário Mota, Mauricélio Melo, George Melo e Chico Doido**. Senhor Presidente não havendo nenhum dos vereadores inscritos presentes e nenhum que queiram se pronunciar. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou a presente Sessão. Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro** Vossa Excelência convocou a Eleição da Mesa para a próxima Sessão, em resposta o Senhor **Presidente** diz que a próxima Sessão é Ordinária e no Regimento Interno diz: Art. 31. Para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na **1ª (primeira) Sessão Ordinária** seguinte àquela na qual se verifica a vaga. Poderia ter sido hoje como não deu quórum fica convocada para a próxima Sessão Ordinária para Eleição e preenchimento vagos da Mesa, desde que haja quórum. Plenário **"Estácio Pereira de Mello",** Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Braz Assis Behnck
Presidente

Paulo Bastos Linhares
1º Secretário